



DECRETO Nº 039, de 14 de maio de 2020.

**DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Cardoso Moreira, **GILSON NUNES SIQUEIRA**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições constantes do ordenamento jurídico,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia formalizada pela Organização Mundial de Saúde, no que diz respeito à disseminação intercontinental da COVID-19, ocasionada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na qual foram estabelecidas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, bem como crescimento recente e vertiginoso dos casos de contaminação, com suspeitas concretas da doença notificadas pelos órgãos de saúde de municípios vizinhos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 025/20, de 07 de abril de 2020, que declara estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Cardoso Moreira;

CONSIDERANDO a edição do **Decreto Nº 47052 de 29/04/2020**, do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata das medidas de economia otimização dos recursos públicos, que deverão ser canalizados para as despesas de combate aos efeitos da COVID-19;

CONSIDERANDO a informação prestada pela Secretaria Municipal de Finanças, que as receitas municipais já apresentam queda superior a um milhão de reais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a redução de gastos com Horas Extras nas Secretarias e repartições públicas, em relação ao mês de abril, pelo período de 03 (três) meses, na forma da tabela a seguir.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Cardoso Moreira
Gabinete do Prefeito

SECRETARIAS	PERCENTUAL DE REDUÇÃO
AGRICULTURA E PESCA	32%
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	32%
SAÚDE	32%
AMBIENTE E DEFESA CIVIL	32%
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	32%
EDUCAÇÃO	40%
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	40%
CONTROLE INTERNO	100%
CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	100%
PROCURADORIA JURÍDICA	100%
GABINETE DO PREFEITO	100%
PLANEJAMENTO	100%
FINANÇAS	100%

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Governo e Administração encaminhará a cada Secretaria o valor limite para gastos com horas extras.

Art. 2º– Os Secretários da Pasta ou Chefes de Repartição devem respeitar os limites estabelecidos neste Decreto sob pena de responsabilização.

Parágrafo Único – Fica autorizado a Secretaria de Governo e Administração promover a redução linearmente dos valores excedidos, ou em caso de inércia do Secretário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir desta data.

Gilson Nunes Siqueira
Prefeito